



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Segunda Feira, 29 de maio de 2017.

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 004/2017/CMAS – PB

Dispõe sobre a aprovação do APROVAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal Nº 294 de 15 de março de 1997;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o **Ofício Circular Nº 07/2016 – GEAS/SEDH de 19 de dezembro de 2016** que trata dos Informes a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2015/exercício 2016;

CONSIDERANDO a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/SEDH/CIB/COEGEMAS**, que dispõe sobre os procedimentos necessários acerca da utilização e prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual em âmbito municipal na modalidade FUNDO A FUNDO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do ano de 2015 cofinanciado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência – FMAS deste município.

O CMAS declara ter ciência destes recursos serem de fundamental importância no que tange a política de assistência social, seguindo no que diz respeito a reunião desta referida instância tivemos que também autorizar o pagamentos de pessoa física no decorrer do ano de 2016 pois até o momento não tínhamos nenhuma orientação acerca de “CUSTEIO” na modalidade do recurso estadual, seguimos então em conformidade com orientação sobre os recursos federais, onde foi autorizado por este Conselho o pagamento referente a pessoa física conforme planilha apresentada e que os serviços cofinanciados pelo Governo Federal e Estadual, correspondentes a execução dos pagamentos, foram prestados continuamente em suficiente quantidade e qualidade, embora tenham ocorrido saldos nas contas. Ficando terminantemente a partir da orientação dada conforme **NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/SEDH/CIB/COEGEMAS, II Fundamentação Legal e Normativa em seu quesito nº 12: É vedado o pagamento de: a) vencimentos dos trabalhadores do SUAS; b) combustível e c) qualquer despesa por CPF.**

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2017.

Riacho dos Cavalos – PB, 29 de maio de 2017.

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do CMAS